



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001-2025

## **Altera a redação do artigo 142-C da Lei Orgânica do Município.**

Art. 1º O art. 142-C da Lei Orgânica do Município, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 47, de 13 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142-C. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas dos vereadores ao projeto de lei orçamentária.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade do percentual aprovado será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, devendo a execução da programação ser equitativa.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas impositivas previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

§ 6º Os recursos destinados ao cumprimento das emendas impositivas individuais e coletivas, deverão estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2025.

**MARCIO ALMEIDA**  
Vereador

**FABRÍCIO DIAS JUNIOR**  
“Fabrício da Aeronáutica”  
Vereador

**PEDRO SANNINI**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

**ALEXANDRA ANDRADE**  
Vereadora

**NILO SILVA**  
Vereador

**Dra. TATIANA ANTUNES**  
Vereadora

**FERRI ROCINHA**  
Vereador

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
Vereador

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350037003800350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que temos a honra de submeter à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, tem por objetivo ajustar o limite estabelecido para a execução obrigatória das emendas parlamentares impositivas, alterando a redação atual para permitir que sua aprovação ocorra **em até 2%** da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior, e não mais em percentual fixo de 2%.

Tal alteração busca garantir maior flexibilidade à gestão orçamentária e fiscal do Município, preservando o equilíbrio entre a atuação do Poder Legislativo — por meio de sua prerrogativa de participar da definição de prioridades orçamentárias — e a responsabilidade do Poder Executivo na condução da política fiscal e financeira do Município.

Ao se estabelecer um teto variável e não obrigatório no percentual total, a nova redação reconhece a necessidade de compatibilizar as demandas parlamentares com a real capacidade financeira do Município, especialmente em momentos de instabilidade econômica, frustração de receitas ou situações emergenciais que exijam ajustes nas prioridades orçamentárias.

Além disso, a redação proposta não elimina as emendas impositivas, tampouco retira a prerrogativa do Legislativo de propor intervenções relevantes para as comunidades locais. Pelo contrário: ela preserva esse direito dentro de um marco de sustentabilidade fiscal, permitindo que a execução de emendas seja adequada à realidade de cada exercício.

Trata-se, portanto, de medida de modernização normativa, alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e do equilíbrio orçamentário, conforme previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a proposta contribui para uma gestão mais realista e responsável dos recursos públicos, sem comprometer a função fiscalizatória e representativa deste Poder Legislativo.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2025.

**MARCIO ALMEIDA**  
Vereador

**FABRÍCIO DIAS JUNIOR**  
“Fabrício da Aeronáutica”  
Vereador

**PEDRO SANNINI**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

**ALEXANDRA ANDRADE**  
Vereadora

**NILO SILVA**  
Vereador

**Dra. TATIANA ANTUNES**  
Vereadora

**FERRI ROCINHA**  
Vereador

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
Vereador

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350037003800350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.